

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 490, DE 2011

Apensados: PL nº 1.550/2003, PL nº 1.594/2003, PL nº 1.665/2003, PL nº 2.105/2003, PL nº 2.189/2003, PL nº 7.046/2006, PL nº 7.542/2006, PL nº 2.480/2007, PL nº 3.790/2008, PL nº 4.799/2009, PL nº 1.523/2011, PL nº 1.944/2011, PL nº 2.519/2011, PL nº 2.535/2011, PL nº 5.189/2013, PL nº 6.437/2013, PL nº 7.397/2014, PL nº 7.398/2014, PL nº 7.584/2014, PL nº 7.729/2014, PL nº 8.162/2014, PL nº 1.230/2015, PL nº 1.632/2015, PL nº 2.790/2015, PL nº 7.284/2017, PL nº 8.177/2017, PL nº 8.249/2017, PL nº 8.386/2017, PL nº 2.740/2019, PL nº 5.049/2019, PL nº 5.706/2019, PL nº 4.822/2020, PL nº 1.959/2021, PL nº 2.269/2021, PL nº 2.927/2021, PL nº 3.686/2021, PL nº 3.022/2022, PL nº 1.192/2023, PL nº 2.020/2023 e PL nº 364/2023

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências", para disciplinar a denominação das entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Autor: SENADO FEDERAL - ROBERTO CAVALCANTI

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o Projeto de Lei nº 490, de 2011, de autoria do Senado Federal, que tem por objetivo disciplinar a denominação das entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O primeiro artigo do Projeto introduz o § 7º no art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998 – a Lei das Rádios Comunitárias, vedando o uso da sigla “FM” na denominação das entidades executoras do serviço de radiodifusão comunitária. De acordo com o art. 2º da proposição, as rádios comunitárias que



estejam em operação e que contenham o termo “FM” em seus nomes deverão ajustar-se à proibição de que trata o art. 1º até a data de renovação da outorga, sob pena de a autorização para prestar o serviço não ser renovada. O último e 3º artigo, por sua vez, fixa a vigência da norma para a data da sua publicação.

Foram apensadas ao projeto principal as seguintes proposições:

- Projeto de Lei nº 1.550, de 2003, de autoria do Deputado Fernando de Fabinho, que suprime as restrições legais ao conteúdo das emissoras comunitárias quanto ao proselitismo e admite a concessão de outorga para entidades de cunho religioso e político.
- Projeto de Lei nº 1.594, de 2003, de autoria do Deputado Washington Luiz, que permite a divulgação de publicidade pelas emissoras comunitárias e determina que a União destine cinco por cento de sua verba publicitária anual para essas emissoras.
- Projeto de Lei nº 1.665, de 2003, de autoria do Deputado Wladimir Costa, que permite o proselitismo religioso na programação das emissoras comunitárias.
- Projeto de Lei nº 2.105, de 2003, de autoria do Deputado Fernando Ferro, que permite a publicidade, desde que restrita às microempresas e empresas de pequeno porte da localidade, e dispensa as emissoras comunitárias do pagamento de direitos autorais sobre a veiculação de música popular brasileira.
- Projeto de Lei nº 2.189, de 2003, de autoria do Deputado Adelor Vieira, que permite a veiculação de anúncios publicitários de empresas situadas na área de cobertura da emissora.
- Projeto de Lei nº 7.046, de 2006, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que permite o proselitismo em



emissoras comunitárias cuja programação seja exclusivamente de cunho religioso.

- Projeto de Lei nº 7.542, de 2006, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que limita a cobertura das emissoras comunitárias a um raio de até quinhentos metros a partir da antena transmissora.
- Projeto de Lei nº 2.480, de 2007, de autoria do Deputado Professor Victorio Galli, que determina que os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o serviço de radiodifusão comunitária não poderão ter sido condenados pelo crime de que trata o art. 70 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (prestação clandestina de serviço de radiodifusão).
- Projeto de Lei nº 3.790, de 2008, de autoria do Deputado Edson Duarte, proibindo que ocupem cargo de direção das entidades de radiodifusão comunitária as pessoas investidas em cargo público ou no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial, bem como seus parentes, e ainda pessoas que estejam sob a direção de entidade religiosa.
- Projeto de Lei nº 4.799, de 2009, de autoria do Deputado Wladimir Costa, que acrescenta o art. 117-A à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com o objetivo de assegurar, durante o processo de implantação da TV Digital, a destinação dos canais devolvidos ao Poder Público para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins comunitários e educativos.
- Projeto de Lei nº 1.523, de 2011, de autoria Deputado Miriquinho Batista, que acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998, determinando que a abrangência da outorga de radiodifusão comunitária para



municípios da Amazônia Legal alcance todo o território do município.

- Projeto de Lei nº 1.944, de 2011, da lavra do Deputado Edio Lopes, que permite a reprodução, pelas emissoras de radiodifusão comunitária, de conteúdos produzidos por emissoras públicas de radiodifusão dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- Projeto de Lei nº 2.519, de 2011, de autoria do Deputado Zeca Dirceu, que assegura às emissoras de radiodifusão comunitária o direito de operar em rede.
- Projeto de Lei nº 2.535, de 2011, oferecido pelo Deputado Neri Geller, alterando a Lei nº 9.612, de 1998, de modo a autorizar as emissoras comunitárias a transmitir publicidade comercial, desde que restrita a estabelecimentos situados na área da comunidade atendida e que o tempo destinado à publicidade não exceda dez por cento do total diário da programação e quinze por cento de cada hora.
- Projeto de Lei nº 5.189, de 2013, da lavra do Deputado Ricardo Berzoini, autorizando as rádios comunitárias a veicular publicidade comercial dos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida pela emissora, desde que restrita a três minutos a cada hora de programação.
- Projeto de Lei nº 6.437, de 2013, do Deputado Dudimar Paxiuba, autorizando as rádios comunitárias a operar em rede para retransmissão de conteúdos de outras emissoras comunitárias e de emissoras de radiodifusão públicas e educativas.
- Projeto de Lei nº 7.397, de 2014, dos Deputados Luciana Santos, Júlio Campos, Jandira Feghali, Margarida Salomão e Jorge Bittar, permitindo a inserção de anúncios



publicitários na programação das emissoras de radiodifusão de sons (rádio) e de radiodifusão de sons e imagens (televisão) educativas, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação.

- Projeto de Lei nº 7.398, de 2014, dos Deputados Luciana Santos, Júlio Campos, Jandira Feghali, Margarida Salomão e Jorge Bittar, permitindo a inserção de anúncios publicitários na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação.
- Projeto de Lei nº 7.584, de 2014, do Deputado Vicentinho, para permitir o apoio privado a emissoras de radiodifusão comunitária.
- Projeto de Lei nº 7.729, de 2014, do Deputado Eduardo da Fonte, que amplia a potência de irradiação das rádios comunitárias e permite propaganda comercial paga.
- Projeto de Lei nº 8.162, de 2014, do Deputado João Rodrigues, reservando cinco minutos da programação diária das rádios comunitárias para divulgação de atos do poder executivo municipal e cinco minutos da programação diária para divulgação de atos do poder legislativo municipal.
- Projeto de Lei nº 1.230, de 2015, do Deputado Helder Salomão, que promove as seguintes alterações no regramento das rádios comunitárias: aumenta a potência máxima para 30 watts; remete ao regulamento a definição sobre o limite da altura do sistema irradiante; permite a elevação da potência para até 200 watts em situações excepcionais; reserva canais específicos de FM para Rádios Comunitárias; proíbe a renovação das outorgas, mas permite às entidades detentoras participar da nova



licitação; permite que associações civis sem fins lucrativos e de caráter comunitário possam explorar o serviço de Rádio Comunitária; define com mais precisão o formato do Conselho Comunitário que acompanha a programação; extingue a obrigatoriedade de pré-sintonização de frequência dos transmissores pelo Poder Concedente; permite a formação de redes locais e regionais de Rádios Comunitárias; permite a publicidade institucional na programação e a venda de programação para outras emissoras; permite o arrendamento ou cessão da Rádio Comunitária para efeito de criação de redes locais ou regionais; cria penalidades mais rigorosas para os casos em que a programação seja usada para fins não previstos legalmente.

- Projeto de Lei nº 1.632, de 2015, do Deputado Rogério Marinho, destinando vinte por cento da verba de publicidade dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das pessoas jurídicas da administração indireta e de todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para as emissoras autorizadas a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- Projeto de Lei nº 2.790, de 2015, do Deputado Hélio Leite, que torna obrigatória a divulgação, por parte de rádios comunitárias e educativas, de ações, programas ou campanhas promovidas por órgãos públicos nas três esferas.
- Projeto de Lei nº 7.284, de 2017, do Deputado Hildo Rocha, que altera a potência máxima das rádios comunitárias para até 250W ERP.



- Projeto de Lei nº 8.177, de 2017, do Deputado Weverton Rocha, que permite as publicidades pública e privada nas rádios comunitárias.
- Projeto de Lei nº 8.249, de 2017, do Deputado Lindomar Garçon, que amplia a potência máxima das rádios comunitárias para 50W ERP, e a altura da antena irradiante para 30 metros.
- Projeto de Lei nº 8.386, de 2017, do Deputado Alexandre do Valle, que reserva 25% da verba de publicidade do governo geral para veículos de comunicação considerados menores e localizados no interior do Brasil.
- Projeto de Lei nº 2.740, de 2019, do Deputado Ricardo Izar, que permite a cobertura de rádio comunitária em região de raio superior a 1 km, flexibiliza a possibilidade de designação de canais diferentes, pela Anatel, para prestação do serviço e detalha a forma como pode-se dar o apoio cultural às emissoras.
- Projeto de Lei nº 5.049, de 2019, do Deputado Reginaldo Lopes, que modifica o limite de potência de transmissão e a quantidade de canais designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e isenta da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.
- Projeto de Lei nº 5.706, de 2019, do Deputado Zé Neto, que permite a inserção de anúncios, na programação de emissoras de radiodifusão comunitária, de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida ou dos governos federal, estadual e municipal; e autoriza as prestadoras do Serviço de Radiodifusão



Comunitária a obter recursos por meio de campanhas de financiamento coletivo e de doações.

- Projeto de Lei nº 4.822, de 2020, do Deputado Bacelar, que destina parcela da publicidade contratada pela administração pública a veículos comunitários; autoriza as emissoras de radiodifusão educativa a veicular campanhas institucionais do governo federal e admitir patrocínio dos programas transmitidos, sob a forma de apoio cultural; autoriza as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária a veicular campanhas institucionais do governo federal e admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida; permite a veiculação de campanhas institucionais do governo federal nos canais de transmissão obrigatória previstos no art. 32 da Lei do Serviço de Acesso Condicionado.
- Projeto de Lei nº 1.959, de 2021, do Deputado Merlong Solano, que permite a veiculação de publicidade comercial local pelas emissoras comunitárias.
- Projeto de Lei nº 2.269, de 2021, da Deputada Jaqueline Cassol, para permitir que as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária operem com um máximo de 300 watts ERP e altura do sistema irradiante de até trinta metros.
- Projeto de Lei nº 2.927, de 2021, do Deputado Tito, que autoriza a designação de múltiplos canais na faixa de FM para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
- Projeto de Lei nº 3.686, de 2021, do Deputado Dagoberto Nogueira, que autoriza o uso de recursos do



Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust no apoio financeiro às atividades das emissoras de Radiodifusão Comunitária.

- Projeto de Lei nº 3.022, de 2022, da Deputada Flávia Morais, que aumenta o limite de potência do Serviço de Radiodifusão Comunitária para até 150 watts ERP e amplia para 3 o número de canais a serem designados para serviço.
- Projeto de Lei nº 1.192, de 2023, do Deputado Júnior Mano, que permite o custeio da operação de rádios comunitárias por meio da venda de publicidade e propaganda comercial.
- Projeto de Lei nº 2.020, de 2023, do Deputado Acácio Favacho, que estabelece critérios para a compra de mídia pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; obriga o investimento de, no mínimo, vinte por cento das verbas destinadas à veiculação de publicidade por esses órgãos a veículos de mídia regional e/ou local; autoriza as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária a inserir anúncios publicitários em suas programações, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação; autoriza as entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa a inserirem anúncios publicitários em suas programações, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação.
- Projeto de Lei nº 364, de 2023, do Deputado Gustavo Gayer, que dispõe sobre a obrigação de contratação, pela administração pública, de espaço de publicidade em veículos de comunicação independentes.

Os Projetos de Lei em exame foram distribuídos a esta Comissão de Comunicação para apreciação de mérito. Nos termos do



despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, os projetos também deverão ser posteriormente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramitam no regime de Prioridade previsto no art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei principal revela a preocupação de que a utilização da sigla “FM” na denominação das rádios comunitárias possa induzir a falsa conclusão de que tais veículos estariam autorizados a explorar comercialmente o serviço de radiodifusão sonora, estando, portanto, habilitados a divulgar anúncios publicitários em suas programações – possibilidade que não é admitida pela Lei nº 9.612, de 1998 (Lei das Rádios Comunitárias).

De fato, apesar de a sigla “FM” referir-se ao tipo de modulação empregada na transmissão do sinal de rádio – a Frequência Modulada, que diferencia da utilizada no sistema “AM” – a Amplitude Modulada –, historicamente o termo é usado como componente do nome de rádios comerciais.

Sendo assim, o uso dessa denominação “FM” em nomes de rádios comunitárias tem o potencial de transmitir a falsa ideia de que se trata de uma emissora comercial. Isso torna mais difícil o controle da sociedade sobre se a emissora comunitária está veiculando programação convergente com os princípios legais que norteiam sua operação, notadamente o foco na comunidade local.



Dessa forma, consideramos meritória e eficaz a proposição, motivos pelos quais recomendamos sua APROVAÇÃO.

A seguir passaremos à análise das proposições apenas ao texto principal, as quais pretendem alterar o regime jurídico de prestação dos serviços de radiodifusão comunitária.

■ Projeto de Lei nº 1.550, de 2003, de autoria do Deputado Fernando de Fabinho – suprime as restrições legais ao conteúdo veiculado pelas emissoras comunitárias quanto ao proselitismo. Somos contrários à proposição, por consideramos que o proselitismo, como ato de busca da conversão de outros indivíduos em prol de uma causa, ideia ou religião, é antagônico aos princípios básicos da Lei das Rádios Comunitárias, como a pluralidade de opiniões e a diversidade de pontos de vista.

■ Projeto de Lei nº 1.594, de 2003, de autoria do Deputado Washington Luiz – permite a divulgação de publicidade pelas emissoras comunitárias e determina que a União destine cinco por cento de sua verba publicitária anual para essas emissoras. Entendemos que a sustentabilidade das emissoras comunitárias já está adequadamente endereçada por meio da disposição que permite o patrocínio sob a forma de apoio cultural. Ademais, a permissão para que rádios comunitárias veiculem publicidade estabelece uma concorrência desleal com as emissoras comerciais, criando desequilíbrios no setor. Por tais motivos, consideramos inadequada a proposta e somos, portanto, pela rejeição do projeto.

■ Projeto de Lei nº 1.665, de 2003, de autoria do Deputado Wladimir Costa – disciplina a veiculação de programas religiosos nas rádios comunitárias. Somos pela rejeição da proposição, pelos motivos já aludidos neste Parecer.

■ Projeto de Lei nº 2.105, de 2003, de autoria do Deputado Fernando Ferro – permite a publicidade nas programações das rádios comunitárias, desde que restrita às microempresas e empresas de pequeno porte da localidade, e dispensa as emissoras comunitárias do pagamento de direitos autorais sobre a veiculação de música popular brasileira. A questão da publicidade já foi abordada neste Parecer. Com relação à dispensa de



pagamento de direitos autorais, entendemos que a medida estimularia as rádios comunitárias a ocuparem sua programação com conteúdo diverso daquele que justifica a prestação do serviço. Ademais, o Ecad e as rádios comunitárias têm liberdade para negociarem valores diferenciados de pagamentos de direitos autorais, como inclusive já fizeram, em 2020, quando o Ecad anunciou uma redução média de 50% dos valores cobrados até então dessas emissoras. Por todo o exposto, somos pela rejeição deste projeto.

■ Projeto de Lei nº 2.189, de 2003, de autoria do Deputado Adelor Vieira – possibilita a veiculação de peças publicitárias de empresas situadas na área de cobertura da emissora. Somos pela rejeição, pelas razões já apontadas previamente.

■ Projeto de Lei nº 7.046, de 2006, de autoria do Deputado Lincoln Portela – permite o proselitismo em emissoras comunitárias que veiculem exclusivamente programas religiosos. Somos pela rejeição.

■ Projeto de Lei nº 7.542, de 2006, de autoria do Deputado Lincoln Portela – limita a cobertura das rádios comunitárias a um raio de até quinhentos metros a partir da antena transmissora. Julgamos que a proposta vai de encontro ao objetivo de adequar as condições de operação das emissoras comunitárias às características e necessidades de cada localidade. Votamos pela rejeição.

■ Projeto de Lei nº 2.480, de 2007, de autoria do Deputado Professor Victorio Galli – veda a participação de pessoas condenadas por desenvolver atividade clandestina de radiodifusão na direção de sociedades civis e fundações autorizadas a prestar o serviço de radiodifusão comunitária, bem como obriga os dirigentes das entidades autorizadas a explorar o serviço a manter residência na área da comunidade atendida. Votamos pela rejeição, por considerar que o dispositivo já se encontra contemplado na legislação em vigor.

■ Projeto de Lei nº 3.790, de 2008, de autoria do Deputado Edson Duarte – visa proibir que políticos com mandato e dirigentes de instituições religiosas ocupem cargo de direção nas emissoras de radiodifusão comunitária. Somos pela rejeição, uma vez que a proibição pretendida já está



prevista no art. 11 da Lei 9.612, de 1998, que veda vínculos da emissora com entidades de natureza política ou religiosa.

🎬 Projeto de Lei nº 4.799, de 2009, de autoria do Deputado Wladimir Costa – assegura a concessão e autorização de outorga de canal analógico de TV aberta para fins comunitários e educativos, durante o processo de implantação da TV Digital. Somos pela rejeição, uma vez que a temática tratada no projeto – os serviços de radiodifusão de sons e imagens – foge ao escopo da matéria em exame.

🎬 Projeto de Lei nº 1.523, de 2011, de autoria do Deputado Miriquinho Batista – amplia a potência máxima irradiada pelas emissoras do serviço de radiodifusão comunitária prestado na região da Amazônia Legal, permitindo que a cobertura atenda a todo o município. Somos pela rejeição, por considerarmos que a potência de irradiação atual atende aos objetivos legais de operação das rádios comunitárias.

🎬 Projeto de Lei nº 1.944, de 2011, da lavra do Deputado Edio Lopes – permite a reprodução, pelas rádios comunitárias, de conteúdos produzidos por emissoras públicas de radiodifusão dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Somos pela rejeição, pois entendemos que a proposta permite a desvirtuação da função primordial da rádio comunitária, consistente na veiculação de conteúdo local de interesse da comunidade em sentido estrito.

🎬 Projeto de Lei nº 2.519, de 2011, de autoria do Deputado Zeca Dirceu – permite a operação em rede das rádios comunitárias. Somos pela rejeição, pois a proposta confronta o objetivo principal das rádios comunitárias, que é a de atender a comunidade local.

🎬 Projeto de Lei nº 2.535, de 2011, oferecido pelo Deputado Neri Geller – permite a veiculação de anúncios comerciais de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida pelo serviço, desde que o tempo destinado à publicidade não exceda dez por cento do total diário da programação e quinze por cento de cada hora. Somos pela rejeição, pelas razões já apontadas previamente neste Parecer.



■ Projeto de Lei nº 5.189, de 2013, do Deputado Ricardo Berzoini – autoriza as rádios comunitárias a veicular publicidade comercial de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida pela emissora. Somos pela rejeição, pelos motivos já relacionados.

■ Projeto de Lei nº 6.437, de 2013, do Deputado Dudimar Paxiuba – autoriza as emissoras comunitárias a operar em rede para retransmissão de conteúdos de outras emissoras comunitárias e de emissoras de radiodifusão públicas e educativas. Somos pela rejeição, pelos motivos já elencados.

■ Projeto de Lei nº 7.397, de 2014, dos Deputados Luciana Santos, Júlio Campos, Jandira Feghali, Margarida Salomão e Jorge Bittar, permitindo a inserção de anúncios publicitários na programação das emissoras de rádio e televisão educativas, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação. Somos pela rejeição, pelas razões já expostas neste Parecer.

■ Projeto de Lei nº 7.398, de 2014, dos Deputados Luciana Santos, Júlio Campos, Jandira Feghali, Margarida Salomão e Jorge Bittar, permitindo a inserção de anúncios publicitários na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação. Somos pela rejeição, pelos motivos já expressos neste Parecer.

■ Projeto de Lei nº 7.584, de 2014, do Deputado Vicentinho, para permitir o apoio privado às emissoras de radiodifusão comunitária. Somos pela rejeição, pelas considerações expressadas previamente sobre a questão.

■ Projeto de Lei nº 7.729, de 2014, do Deputado Eduardo da Fonte, que amplia a potência de irradiação das rádios comunitárias e permite propaganda comercial paga. Somos pela rejeição, conforme aspectos já apontados neste Parecer.

■ Projeto de Lei nº 8.162, de 2014, do Deputado João Rodrigues, reservando cinco minutos da programação diária das rádios comunitárias para divulgação de atos do poder executivo municipal e cinco minutos da programação diária para divulgação de atos do poder legislativo municipal. Somos contrários à proposição, por consideramos que a alocação compulsória de espaço das rádios comunitárias em horário nobre impõe um



ônus adicional a essas emissoras e simultaneamente lhes subtrai uma fonte de recursos, que é o tempo de irradiação em horário nobre, sendo, portanto, contraproducente. Assim, votamos pela rejeição.

■ Projeto de Lei nº 1.230, de 2015, do Deputado Helder Salomão, flexibiliza o regramento das Rádios Comunitárias, amplia a potência máxima permitida de transmissão, permite a formação de redes locais e regionais, autoriza a publicidade institucional e a venda de conteúdo. Somos contrários à matéria, pois o texto, na prática, retira o caráter local e comunitário e lhes dá características típicas de rádios comerciais. Assim, votamos pela rejeição.

■ Projeto de Lei nº 1.632, de 2015, do Deputado Rogério Marinho, direcionando vinte por cento da verba de publicidade das entidades de Administração Pública às rádios comunitárias, permitindo que estas comercializem parte de suas grades horárias com agências de propagandas contratadas pelos órgãos públicos. Somos contrários à matéria pelas razões já elencadas neste Parecer.

■ Projeto de Lei nº 2.790, de 2015, do Deputado Hélio Leite, que obriga as rádios comunitárias e educativas a transmitir ações, programas e campanhas promovidas por órgãos públicos das três esferas de poder. Somos contrários à proposição, por consideramos que a alocação compulsória de espaço das rádios comunitárias impõe um ônus incompatível com a proposta desses veículos, sendo, portanto, contraproducente. Assim, votamos pela rejeição.

■ Projeto de Lei nº 7.284, de 2017, do Deputado Hildo Rocha, que altera a potência máxima das rádios comunitárias para até 250W ERP. Somos contrários à proposta pois consideramos que desvirtua o serviço de radiodifusão comunitária. Votamos pela rejeição.

■ Projeto de Lei nº 8.177, de 2017, do Deputado Weverton Rocha, que permite a publicidade públicas e privada nas rádios comunitárias. Consideramos que as emissoras comunitárias já dispõem de um mecanismo de sustentabilidade, que é o patrocínio sob a forma de apoio cultural. Além disso, permitir que comunitárias veiculem publicidade estabelece uma



concorrência desleal com as emissoras comerciais, criando desequilíbrios no setor. Por tais motivos, consideramos inadequada a proposta e somos, portanto, pela rejeição do projeto.

🏛️ Projeto de Lei nº 8.249, de 2017, do Deputado Lindomar Garçon, que amplia a potência máxima das rádios comunitárias para 50W ERP, e a altura da antena irradiante para 30 metros. A proposta de ampliar a potência e a altura do sistema irradiante desvirtua o conceito de rádio comunitária, motivo pelo qual votamos pela rejeição.

🏛️ Projeto de Lei nº 8.386, de 2017, do Deputado Alexandre do Valle, que reserva 25% da verba de publicidade do governo geral para veículos de comunicação considerados menores e localizados no interior do Brasil. O projeto não define o que seriam veículos de comunicação de pequeno porte. Entretanto, em se tratando de emissoras de Serviços de Radiodifusão Comunitária, somos pela rejeição, pelos motivos já elencados neste Parecer.

🏛️ Projeto de Lei nº 2.740, de 2019, do Deputado Ricardo Izar, que permite a cobertura de rádio comunitária em região de raio superior a 1 km em situações específicas, flexibiliza a possibilidade de designação de canais diferentes, pela Anatel, para prestação do serviço e detalha a forma como pode-se dar o apoio cultural às emissoras. Entendemos que todas as alterações propostas são desnecessárias, uma vez que a legislação vigente já possibilita os mecanismos que o Deputado pretende proteger com suas alterações. Por esse motivo, somos pela rejeição do projeto.

- Projeto de Lei nº 5.049, de 2019, do Deputado Reginaldo Lopes, que modifica o limite de potência de transmissão e a quantidade de canais designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e isenta da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária. Por razões já apresentadas, somos pela rejeição.

- Projeto de Lei nº 5.706, de 2019, do Deputado Zé Neto, que permite a inserção de anúncios, na programação de emissoras de radiodifusão comunitária, de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida ou dos governos federal, estadual e municipal; e autoriza as



prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária a obter recursos por meio de campanhas de financiamento coletivo e de doações. Conforme já abordado neste Parecer, somos pela rejeição do projeto.

- Projeto de Lei nº 4.822, de 2020, do Deputado Bacelar, que destina parcela da publicidade contratada pela administração pública a veículos comunitários; autoriza as emissoras de radiodifusão educativa a veicular campanhas institucionais do governo federal e admitir patrocínio dos programas transmitidos, sob a forma de apoio cultural; autoriza as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária a veicular campanhas institucionais do governo federal e admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida; permite a veiculação de campanhas institucionais do governo federal nos canais de transmissão obrigatória previstos no art. 32 da Lei do Serviço de Acesso Condicionado. Com relação às modificações que envolvem a radiodifusão comunitária, somos pela rejeição pelas razões já abordados neste documento. Ademais, com relação às outras modificações, que envolvem radiodifusão educativa e os canais de carregamento obrigatório do Serviço de Acesso Condicionado, entendemos que elas desvirtuariam a natureza dos canais envolvidos. Somos, portanto, pela rejeição do projeto.

- Projeto de Lei nº 1.959, de 2021, do Deputado Merlong Solano, que permite a veiculação de publicidade comercial local pelas emissoras comunitárias. Pelas razões já apontadas neste Parecer, rejeitamos o projeto.

- Projeto de Lei nº 2.269, de 2021, da Deputada Jaqueline Cassol, para permitir que as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária operem com um máximo de 300 watts ERP e altura do sistema irradiante de até trinta metros. Conforme já abordado neste Parecer, rejeitamos o projeto.

- Projeto de Lei nº 2.927, de 2021, do Deputado Tito, que autoriza a designação de múltiplos canais na faixa de FM para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária. Como já mencionado anteriormente,



entendemos que medidas deste tipo desvirtuam o serviço de Radiodifusão Comunitária, o que nos leva a rejeitar a proposta.

- Projeto de Lei nº 3.686, de 2021, do Deputado Dagoberto Nogueira, que autoriza o uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust no apoio financeiro às atividades das emissoras de Radiodifusão Comunitária. Em nosso entendimento, a medida é incompatível com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que permite o uso de recursos de um fundo destinado à universalização de serviços de telecomunicações no financiamento de atividades de radiodifusão. Vale lembrar que se tratam de serviços de naturezas distintas, conforme se aduz da leitura dos incisos XI e XII, alínea “a”, do art. 21 da Carta Magna. Assim, somos pela rejeição do projeto.

- Projeto de Lei nº 3.022, de 2022, da Deputada Flávia Moraes, que aumenta o limite de potência do Serviço de Radiodifusão Comunitária para até 150 watts ERP e amplia para 3 o número de canais a serem designados para serviço. Pelas razões já apontadas, somos pela rejeição.

- Projeto de Lei nº 1.192, de 2023, do Deputado Júnior Mano, que permite o custeio da operação de rádios comunitárias por meio da venda de publicidade e propaganda comercial. Somos pela rejeição do projeto.

- Projeto de Lei nº 2.020, de 2023, do Deputado Acácio Favacho, que estabelece critérios para a compra de mídia pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; obriga o investimento de, no mínimo, vinte por cento das verbas destinadas à veiculação de publicidade por esses órgãos a veículos de mídia regional e/ou local; autoriza as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária a inserir anúncios publicitários em suas programações, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação; autoriza as entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa a inserirem anúncios publicitários em suas programações, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação. A questão da publicidade em rádios comunitárias já foi devidamente abordada neste parecer. Assim, votamos pela rejeição.



• Projeto de Lei nº 364, de 2023, do Deputado Gustavo Gayer, que dispõe sobre a obrigação de contratação, pela administração pública, de espaço de publicidade em veículos de comunicação independentes. O projeto é meritório, uma vez que pretende garantir o investimento de recursos públicos, na forma de compra de espaço publicitário, no financiamento das atividades de veículos de comunicação pequenos, isto é, constituídos na forma de microempresa ou empresa de pequeno porte. Entretanto, é preciso considerar que a garantia de destinação de um percentual da verba de toda campanha publicitária para esses veículos enrijece demasiadamente a aplicação de recursos por parte dos órgãos da administração pública. Isso poderá levar, em muitos casos, à aplicação desses recursos de forma ineficiente, prejudicando o desempenho e o alcance da campanha publicitária e, desta forma, lesando o erário, unicamente para que se garanta o cumprimento da cota estabelecida. Por essas razões, votamos pela rejeição do projeto.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO da proposição principal, Projeto de Lei nº 490, de 2011 e pela REJEIÇÃO dos apensos, PL nº 1.550/2003, PL nº 1.594/2003, PL nº 1.665/2003, PL nº 2.105/2003, PL nº 2.189/2003, PL nº 7.046/2006, PL nº 7.542/2006, PL nº 2.480/2007, PL nº 3.790/2008, PL nº 4.799/2009, PL nº 1.523/2011, PL nº 1.944/2011, PL nº 2.519/2011, PL nº 2.535/2011, PL nº 5.189/2013, PL nº 6.437/2013, PL nº 7.397/2014, PL nº 7.398/2014, PL nº 7.584/2014, PL nº 7.729/2014, PL nº 8.162/2014, PL nº 1.230/2015, PL nº 1.632/2015, PL nº 2.790/2015, PL nº 7.284/2017, PL nº 8.177/2017, PL nº 8.249/2017, PL nº 8.386/2017, PL nº 2.740/2019, PL nº 5.049/2019, PL nº 5.706/2019, PL nº 4.822/2020, PL nº 1.959/2021, PL nº 2.269/2021, PL nº 2.927/2021, PL nº 3.686/2021, PL nº 3.022/2022, PL nº 1.192/2023, PL nº 2.020/2023 e PL nº 364/2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator



2023-8661

